GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/4/2001, publicado no DODF de 12/4/2001, p. 13.

Parecer n.º 59/2001-CEDF Processo n.º 030.000983/2001

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB

Aprova o Calendário Escolar do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília
CEP-CAB, unidade pública de ensino, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina-DF, para o ano de 2001.

HISTÓRICO – A Diretora-Gerente do Colégio Agrícola de Brasília, atualmente denominado Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP-CAB, unidade pública de ensino, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina-DF, solicita à Secretaria de Estado de Educação autorização para alterar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino para o ano de 2001, aprovado por este Colegiado em 6 de dezembro de 2000, Parecer n.º 233/2000, substituindo os dias letivos previstos para 26, 27 e 28 de dezembro pelos dias 11/8, 20/10 e 24/11 considerando que:

- 40% dos alunos daquele estabelecimento de ensino são internos e residem em localidades distantes ou de difícil acesso;
- os alunos semi-internos, em sua maioria do sexo feminino, têm jornada escolar de tempo integral e moram nas mais variadas localidades do Distrito Federal e do Entorno; e
- parcela significativa da totalidade dos alunos é oriunda da zona rural.

ANÁLISE – Preliminarmente, cabe registrar que a matéria foi encaminhada a este Colegiado, em atendimento ao disposto no art. 93 da Resolução 2/98-CEDF, que atribui a este Conselho competência para aprovar o calendário escolar das unidades públicas de ensino do Distrito Federal.

A Subsecretária de Educação Pública — SUBEP-SE/DF, Prof^a Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, ilustre Conselheira deste Colegiado, pronunciou-se favorável ao pleito, fls. 4, desde que ocorram atividades escolares, que, de fato, caracterizem um dia letivo, com amparo legal no Parecer n.º 5/97-CEB/CNE, do Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset, que assim se manifesta: "As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto."

O citado colégio informa, fls. 6, que a programação será com aulas normais e reuniões com os pais de alunos, sendo que as primeiras, previstas para quarta-feira, 26/12, quinta-feira, 27/12 e sexta-feira, 28/12, serão ministradas, respectivamente, nos dias 11/8, 20/10 e 24/11. Esclarece,

GDF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ainda, que participarão das reuniões de pais a direção, servidores e professores que não estiverem em regência de sala de aula.

As alterações propostas pelo estabelecimento em tela atendem ao que dispõem o art. 24, inciso I da Lei 9.394/96, *in verbis*:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I-a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

SE

E o art. 91 da Resolução n.º 2/98-CEDF, in verbis:

Art. 91. No Sistema de Ensino do Distrito Federal, o ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias e o semestre, em se tratando de organização semestral, cem dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Não é de competência regimental deste Colegiado pronunciar-se sobre matéria de relações de trabalho mas é oportuno ressaltar que a diretora do colégio em questão informa, fls. 6, que *reunidos direção, gerências, professores e servidores, chegamos à conclusão, e com anuência de todos, que os dias para a substituição proposta serão* 11/8, 20/10 e 24/11, recaindo aos sábados. Cabe alertar que tal decisão deve estar registrada em ata assinada por todos os participantes.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por aprovar o Calendário Escolar do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília - CEP-CAB, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina-DF, para o ano de 2001, que deverá constituir anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de março de 2001.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 28.3.2001

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal